



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003127/2022

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de vedar a cumulação de corte do fornecimento com o protesto da dívida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Após a efetivação do corte do fornecimento, a concessionária ficará obstada de levar a dívida a protesto.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Estadual nº 16.534, de 2019, a fim de vedar a cumulação de corte com o protesto da dívida.

O artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e a interpretação deste dispositivo constitucional permite abstrair importantes conclusões para a interpretação e aplicação do Direito do Consumidor.

Os nomes de vários cidadãos foram apontados no Cartório de Notas e Protestos em face do atraso no pagamento das contas de água, energia e gás. A medida alimenta um sistema de sobretaxas ao cliente que já está em dificuldade financeira, em razão do período pandêmico. Há uma dupla punição ao consumidor: o corte de um serviço essencial e o protesto da dívida

não paga.

Por fim, sobre a constitucionalidade da proposição, vale destacar que a Lei nº 16.534/2019 é originada de projeto de iniciativa parlamentar, e já foi alterada por duas vezes, pela Lei Ordinária nº 16.812/2020 e pela Lei Ordinária nº 16.664/2019, também proveniente de iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.